|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA** | | |
| **NOME DA ENTIDADE** | **CNPJ** | |
| *Campo para preenchimento.* | *Campo para preenchimento.* | |
| **NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL** | **CPF** | |
| *Campo para preenchimento.* | *Campo para preenchimento.* | |
| **CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL** | | |
| *Campo para preenchimento.* | | |
| Na qualidade de representante legal da entidade em epígrafe, **SOLICITO** a análise da presente sugestão temática para implementação de projeto de interesse social, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, fins de eventual custeio com recursos do FRBL, nos termos do **Edital 02/2023/FRBL** e das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e **DECLARO**, sob as penas da lei, que a **ENTIDADE PROPONENTE**:  **I)** tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do FRBL e com o projeto ora proposto, além de estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos;  **II)** irá apresentar a documentação pertinente a sua habilitação, constantes nos Anexos do presente edital; e  **III)** não incide em qualquer das vedações normativas enumeradas a seguir: | | |
| **VEDAÇÕES** | | |
| **É VEDADA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM**:  1) **entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes**:  a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e  b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;  2. **igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres**;  3. **pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos**;  4. **entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto**;  5 **entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria**;  6. **entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual**, inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;  7. **entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;  8. **entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública** ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;  9. **entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa**:  a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;  b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;  c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (anos) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;  d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;  10. **entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL** no prazo previsto;  11. **entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada**, por qualquer motivo;  12. **entidades que não procederam à devolução de** equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos da parceria, quando assim estabelecido; ou  13. **entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade** para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação.  14. **entidade privada que não esteja regularmente constituída** ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;  15. **entidade privada que tenha registro de pendência ativa no** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN/RS**, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. | | |
| **ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL** | | **DATA** |
| *Campo para assinatura do(a) representante legal.* | | *Campo para preenchimento.* |